



SINDIPAR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Foz do Iguaçu e Região.

SUMÁRIO

1. Reconhecimento da Autonomia Privada Coletiva
2. Vigência
3. Correção Salarial
4. Pisos Salariais
5. Contrato de trabalho por prazo determinado
6. Contrato de Experiência
7. Auxílio Alimentação
8. Adicional por Tempo de Serviço
9. Salário Substituição
10. Jornada de trabalho
11. Adicional de Horas Extras
12. Cartão ponto
13. Adicional Noturno
14. Descanso Noturno
15. Adicional de Insalubridade
16. Férias Ampliadas
17. Antecipação do 13º Salário
18. Auxílio Transporte
19. Auxílio Creche
20. Auxílio Funeral
21. Uniformes
22. Vestiário
23. Refeições
24. Bolsa de Estudos
25. Garantia de Exercício da Função
26. Formas de Pagamento
27. Comprovantes de Pagamento
28. Ausência Legais
29. Doação Voluntária de Sangue
30. Danificação de Materiais
31. Exames Médicos
32. Atestados Médicos e Odontológicos
33. Assistência Médica
34. Orientação Profissional e Prevenção de Acidentes
35. Estabilidade do Acidentado
36. Estabilidade do Aposentado
37. Abono de Aposentadoria
38. Rescisões Contratuais
39. Atividade Sindical
40. Acordos Individuais
41. Listagem de Empregados
42. Direito de Fixação
43. Taxa de Reversão
44. Mensalidades Associativas
45. Fundo de Assistência Social e Formação Profissional
46. Duplicidade de Descontos
47. Negociação Permanente
48. Multa Convencional
49. Banco de Horas
50. Foro

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3628-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2009

Pela presente convenção coletiva de trabalho, que entre si celebram o **SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ-SINDIPAR**, Representado pelo seu presidente Luiz Rodrigo Schruber Milano e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO** com sede na Rua Antônio Raposo 120-Centro Foz do Iguaçu, representado por seu presidente Sr. Paulo Sérgio Ferreira, Sendo o Sindicato Assistido pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ**, Representado pelo Seu Presidente Antônio Lemos ao final assinados, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

ABRANGÊNCIA:

A presente convenção coletiva de trabalho aplica-se a todas as empresas e empregados em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive clínicas de profissionais autônomos, nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Ramilândia, Missal e Serranópolis do Iguaçu**.

01- RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

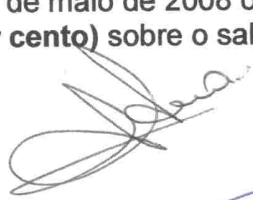
O SINDIPAR reconhece no Sindicato Obreiro competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

02 – VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de **1º de maio de 2008**, com término em **30 de abril de 2009**.

03 – CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 1º de maio de 2008 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de **6% (seis por cento)** sobre o salário praticado em 1º de maio de 2007.



Sindicato dos Empregados em 1
Estabelecimentos de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (46) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



Parágrafo primeiro: Os salários não poderão ser inferiores ao piso da categoria ou ao salário mínimo nacional, em caso de correção superveniente deste último.

Parágrafo segundo: Se, corrigido o salário com base nesta cláusula, e dele resultar montante inferior ao piso, será desconsiderada a correção e equiparados os salários aos pisos salariais vigentes a partir desta convenção.

Parágrafo terceiro: Em havendo correção do salário mínimo nacional, que supere os pisos da categoria, se aplicará o valor do salário mínimo nacional como salário base, até posterior negociação que venha a proceder à readequação de valores.

04 – PISOS SALARIAIS:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais de ingresso para as funções abaixo especificadas:

A1) Base de cálculo do salário do Aprendiz – inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005..... **R\$ 435,00**

A) Zelador, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Copa, Copeira, Office-Boy e trabalhadores em funções não especificadas neste instrumento coletivo..... **R\$ 438,00**

B) Atendente de Laboratório, Lactário, de Portaria, Cozinha, Recepcionista, Telefonistas, Manutenção e Clínicas Médicas, Costureiras..... **R\$ 450,00**

C) Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliares de Farmácia Interna, Auxiliar de Laboratório, Instrumentadores Cirúrgicos, Auxiliar de Consultório Odontológico..... **R\$ 534,00**

D) Escriturários, Caixas, Faturista, Departamento Pessoal..... **R\$ 485,00**

E) Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Manutenção e demais profissionais de nível técnico..... **R\$ 800,00;**

F) Enfermeiro (a)..... **R\$ 1.000,00.**

Parágrafo Primeiro: As empresas que já aplicam pisos salariais superiores ao mínimo previsto nesta CCT, não poderão, em hipótese alguma, reduzir os valores praticados.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde 2
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após a data-base, a correção salarial será feita pro rata, levando-se em consideração o mês da admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos nesta CCT e o princípio da irredutibilidade salarial.

05 – DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, até o limite de 20% (vinte por cento) do número de empregados efetivos, observados os requisitos previstos no §2º do artigo 443 da CLT.

Parágrafo Primeiro – O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de seis meses a um ano e sua renovação somente poderá ser feita mediante homologação do sindicato obreiro, por até mais um ano.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão antecipada do contrato ficam as partes obrigadas à concessão de um aviso prévio de quarenta e cinco dias. No caso de o aviso ser dado pelo empregador observar-se-á a redução de jornada própria do período de aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – No caso de rescisão do contrato de trabalho de algum empregado efetivo, havendo necessidade de nova contratação, efetivar-se-á um temporário.

Parágrafo Quarto – As empresas que contratarem empregados por prazo determinado deverá comunicar ao sindicato obreiro o número médio de empregados que manteve no último ano.

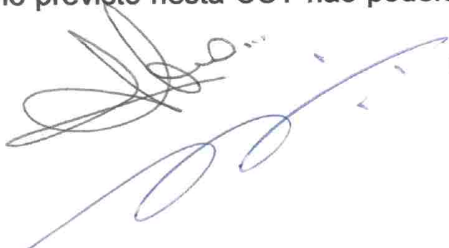
06 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contratos de experiência serão feitos com prazo de 90 (noventa) dias.

07 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

Será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor mínimo de **R\$ 90,00 (Noventa reais)**. Tal benefício poderá receber as denominações vale alimentação, vale refeição, cesta básica ou auxílio alimentação e deverá ser concedido na forma de vales/tickets. Recomenda-se a todas as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT que procedam imediatamente o seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo primeiro. - As empresas que já concedem auxílio alimentação em valor superior ao mínimo previsto nesta CCT não poderão, sob qualquer hipótese, reduzir os


Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde³
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3026-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



valores atualmente praticados aos seus empregados, independente da data de sua contratação, não podendo haver a prática de pagamento de dois valores de benefício.

Parágrafo segundo – As empresas que já concedem auxílio alimentação em valor superior ao mínimo previsto nesta CCT realizarão, a partir de maio de 2008, um reajuste de **10% (dez por cento)** sobre os valores praticados a tal mister em maio de 2007.

08 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Após 03 (três) anos ininterruptos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado perceberá adicional de **3 % (três por cento)** sobre o salário-base, e de **1 % (um por cento)** para cada ano subsequente laborado, não podendo ultrapassar **15% (quinze por cento)**.

09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Nos casos de férias, licenças e afastamentos não superiores a 90 (noventa) dias, serão assegurados ao empregado substituinte os salários e demais vantagens do empregado substituído.

10 – JORNADA DE TRABALHO:

Os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivos poderão sujeitar-se às seguintes jornadas:

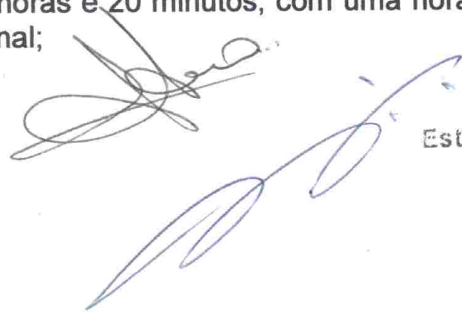
A) 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento;

B) 12X36 – doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, em jornadas diurnas ou noturnas.

C) 06 dias de 06 horas, com quinze minutos de intervalo e 01 folga semanal, totalizando 36 horas semanais;

D) 05 dias de 08 horas, com duas horas de intervalo, e 01 dia de 04 horas, totalizando 44 horas semanais;

E) 06 dias de 07 horas e 20 minutos, com uma hora para descanso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal;


Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná

 4



SINDIPAR



F) 5 X 1 – cinco dias de trabalho por um de descanso.

Parágrafo primeiro: Os feriados trabalhados em cumprimento à escala 5 x 1, no período de um ano, serão compensados pela concessão de três dias de licença remunerada, subsequente ao período de férias.

Parágrafo segundo: A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, só terá validade com aquiescência do empregado e após a chancela do sindicato profissional.

11 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A) As horas trabalhadas além do limite semanal contratado serão pagas, como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

B) Nas jornadas de trabalho de 12X36 o adicional será de 50% (cinquenta por cento) quando exceder a 36 horas semanais. Havendo folgas compensatórias, será abatido o montante proporcional ao número de horas extras. A concessão de folgas compensatórias deverá dar preferência aos domingos, dentro da possibilidade organizacional de cada empresa.

C) Os feriados laborados e não compensados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

12 – CARTÃO PONTO:

Os cartões de ponto ou outros controles de jornada deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras, obrigatoriamente, deverão ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Qualquer irregularidade no registro da jornada de trabalho, desde que não haja dolo ou culpa do trabalhador, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor correspondente a 2% do piso normativo e será revertida em favor do empregado prejudicado.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3628-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



13 – ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna e é devido para o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

14 – DESCANSO NOTURNO:

Aos empregados que laborarem em período noturno será concedida 01 (uma) hora para alimentação e descanso, na forma da lei.

15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Aos empregados que trabalhem em condições insalubres, será assegurado adicional de insalubridade, calculado nos percentuais e condições abaixo fixados, segundo a inteligência da Súmula Vinculante n. 4 do Supremo Tribunal Federal:

A) 40% (quarenta por cento) de R\$ 415,00 Reais

B) 20% (vinte por cento) de R\$ 415,00 Reais

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que já recebem adicionais superiores aos supracitados, fica garantida a continuidade do pagamento em percentual mais benéfico, respeitando-se, desta forma, o direito adquirido.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para determinação de percentual a ser aplicado será utilizado os mesmos critérios previstos na CLT.

16 – FÉRIAS AMPLIADAS:

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.003/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



17 – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário sempre que o interessado a requerer, dentro do prazo legal (parágrafo 2º., do artigo 2º., da Lei 4749/65), podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo das férias.

18 – AUXÍLIO TRANSPORTE:

Nenhum trabalhador arcará com mais de 6% (seis por cento) do salário-base, para fazer frente às despesas com transporte no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo o excedente custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

19 – AUXÍLIO CRECHE:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência aos filhos, na forma da legislação vigente, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Por liberalidade do empregador, o presente benefício pode ser concedido de forma pecuniária, sem natureza salarial, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

20 – AUXÍLIO FUNERAL:

Caso ocorra óbito de empregado com mais de 18 (dezoito) meses de trabalho na mesma empresa, a família obterá o direito a receber o valor de 03 (três) pisos salariais a título de auxílio funeral.

21 – UNIFORMES:

É obrigatório o fornecimento de uniformes nos setores que exijam a sua utilização, gratuitamente e na proporção de 02 (dois) por ano a cada empregado. Outros setores, por conveniência do empregador, poderão ser contemplados com uniforme.

Parágrafo Único – A lavagem dos uniformes dos empregados que laborem em áreas infecto-contagiosas é responsabilidade do empregador.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



22 – VESTIÁRIO:

As empresas concederão vestiário feminino e masculino quando houver número superior a 30 (trinta) empregados.

23 – REFEIÇÕES:

As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, aos empregados que trabalhem em plantões de 12X36 horas, plantões noturnos e àqueles que trabalhem 12 (doze) horas no final de semana, sem que tal parcela se traduza em salário “in natura”.

24 – BOLSA DE ESTUDOS:

As empresas, na medida de suas possibilidades, oferecerão aos seus empregados “Bolsas de Estudo” e/ou Cursos Profissionalizantes.

25 – GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Fica garantido, desde a contratação, o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos profissionais legalmente denominados Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, comprovada sua formação profissional.

26 – FORMAS DE PAGAMENTO:

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em pecúnia o farão por meio de cheque, cujo valor deverá ser disponibilizado aos empregados até às 14h30min do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo único: É permitido, ainda, o pagamento das remunerações mediante depósito em conta corrente ou conta salário, desde que o pagamento seja efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

27 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Os empregadores ficam obrigados a fornecer envelopes de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias pagas e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido para o FGTS.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde 8
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



28 - AUSÊNCIAS LEGAIS:

É garantida a observância das ausências legais a que se referem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT.

29 – DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE:

O empregador concederá licença remunerada de um dia, em cada doze meses de trabalho, para o empregado que doar voluntariamente sangue.

30 – DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS:

Fica vedado o desconto do salário do empregado ou a imposição de ressarcimento pela danificação de equipamentos de trabalho, de uso diário no exercício das funções, exceto em caso de dolo devidamente comprovado.

31 – EXAMES MÉDICOS:

Por iniciativa do empregador, deverá ser realizado exame clínico dos empregados, observados os prazos legais e os termos da NR 7, da Portaria MTE nº. 3.214/78, cumulada com os artigos 168 e 200, inciso VI e VII da CLT.

32 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados emitidos por médico ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pelo empregador, desde que sejam entregues no departamento pessoal até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

Parágrafo primeiro: Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo empregado, se comprovada a impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio, ou do comparecimento do obreiro ao serviço de medicina do trabalho da empresa.

Parágrafo segundo: Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, desde que adequados à forma da Lei 605/49.

33 – ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Os hospitais ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos seus empregados e dependentes diretos, a assistência médica e hospitalar, nos limites de sua especialidade, obedecida situação de urgência ou emergência.


Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



34- ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL E PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

A empresa disponibilizará ao empregado no mínimo um dia para que, orientado pela chefia direta ou por pessoa especializada em segurança do trabalho, sejam esclarecidas as peculiaridades das funções cotidianas de seu labor, bem como acerca da utilização dos equipamentos de proteção individual obrigatórios e prevenção de acidentes de trabalho.

35- ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica mantida a estabilidade no emprego, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze) meses após a cessação do gozo do auxílio acidentário.

36 – ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

A todo empregado que comprovar que está a um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito para aposentadoria, ficará assegurado, o emprego e o salário, com exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Uma vez atingido o tempo necessário para o requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

37 – ABONO DE APOSENTADORIA:

Todo empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus ao prêmio, no valor dos 02 (dois) últimos salários.

38 – RECISÕES CONTRATUAIS:

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no prazo e nas condições fixadas no parágrafo 6º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O empregador efetuará a baixa na CTPS do empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu desligamento, sob pena de pagar ao mesmo, multa igual a 1/30 (um trinta avos) de seu salário, por dia de atraso, ressalvada a negativa do empregado no recebimento do documento.

Parágrafo Segundo: O não-comparecimento do empregado no prazo estipulado para recebimento de seus haveres rescisórios, com anotação em sua CTPS, desobrigará o empregador do pagamento de multas legais e/ou convencionais, caso comprove e

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



comunique o fato à entidade profissional, mediante protocolo ou aviso postal AR, no prazo de 02 (dois) dias contados da data marcada para formalização da rescisão. O empregador deverá comprovar, ainda, que o empregado estava ciente da data da homologação.

Parágrafo Terceiro: Nos pedidos de demissão e nos recibos de quitação do contrato de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a data datilografada e, especificamente quanto aos contratos de experiência, os empregados deverão, ainda, apor sua rubrica sobre a datilografia do período de vigência do contrato. Caberá ao empregador fornecer cópia protocolada para o empregado, sob pena de serem considerados nulos os documentos.

39 – ATIVIDADE SINDICAL:

Os estabelecimentos de saúde se comprometem, quando da admissão de empregados, a informar e esclarecer sobre a assistência do sindicato, entregando cópia da CCT e material promocional que lhe tiver sido remetido pelo mesmo.

40 – ACORDOS INDIVIDUAIS:

Todo e qualquer acordo individual que altere as condições de trabalho, inclusive quanto à duração da jornada, só terá validade se houver concordância expressa do empregado e homologação pelo sindicato obreiro.

41 – LISTAGEM DE EMPREGADOS:

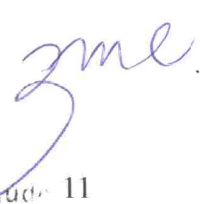
As empresas fornecerão ao sindicato obreiro, no início de cada semestre, a listagem de seus empregados.

42 - DIREITO DE AFIXAÇÃO:

As empresas manterão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, preferencialmente ao lado dos controles de ponto, quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesses da categoria que deverão permanecer afixadas no período mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: É vedada a afixação de matéria de conteúdo político-partidário ou de caráter ofensivo.





Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde 11
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.098/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



43 – TAXA DE REVERSÃO:

Fica instituída a taxa de reversão assistencial, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região, no valor equivalente a um dia de remuneração “per capita”, a ser descontada da folha de pagamento do mês de agosto/08, de todos os empregados da categoria.

Parágrafo primeiro: O valor descontado em folha de pagamento dos empregados, a título de taxa de reversão assistencial, deverá ser recolhido em favor do sindicato obreiro no prazo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto, tal aumento deverá ser descontado de todos os trabalhadores sendo ou não associados ao Sindicato.

Parágrafo segundo: O Sindicato obreiro declara ser o único beneficiário da referida contribuição, definida por sua Assembléia Geral, sendo exclusivo responsável pela instituição, arrecadação, destinação e aplicação dos recursos oriundos da taxa de reversão prevista nesta cláusula.

44 – MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato, quando por este notificado, salvo quanto à contribuição sindical, taxa de reversão e contribuição confederativa, cujo desconto independe dessas formalidades.

Parágrafo único: O Recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal dos empregados associados. Findo este prazo serão aplicadas às multas previstas no art. 600 da CLT.

45 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Por mútuo consentimento das partes, fica ajustado que as empresas pagarão à Entidade Sindical dos Trabalhadores a importância equivalente a R\$ 3,00 (três reais) por mês, por empregado não afiliado ao sindicato profissional, mas abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3020-4830
Foz do Iguaçu - Paraná



SINDIPAR



Parágrafo segundo: A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida até o dia 10 de cada mês.

46 – DUPLICIDADE DE DESCONTOS:

A fim de evitar duplicidade, deverá ser cumprida a exigência de anotação em CTPS dos descontos efetuados em favor da entidade sindical, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.

47 – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Quando necessário, as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

48 – MULTA CONVENCIONAL:

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial pelo descumprimento de cada cláusula da presente CCT, exceto quanto às cláusulas que já prevejam aplicação de multa.

49- BANCO DE HORAS:

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período de cento e oitenta dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havida a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo – Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal (SINDIPAR) e esteja com suas obrigações sindicais em dia, entendendo-se como tal o adimplemento das contribuições sindical e confederativa, devidamente comprovadas mediante a apresentação das guias respectivas ou de certidão do Sindicato patronal indicando a regularidade.

Parágrafo Terceiro - A utilização do Banco de horas deverá ter aprovação dos trabalhadores, aprovado em Assembléia convocada especificamente para aprovação do mesmo pelo Sindicato Obreiro que definirá o prazo de realização do banco.

Parágrafo Quarto – As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.098/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná

13



SINDIPAR



50 – FORO:

Fica eleito o Foro de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer divergências oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Foz do Iguaçu, 15 de Julho de 2008.

**SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
NO PARANÁ – CNPJ 76.682.988/0001-88
Código da Entidade – 024.392.88265-2
PRESIDENTE: Luis Rodrigo Schruher Milano
CPF: 752.814.499-15**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ 77.814.093/0001- 12
Registro Sindical Nº 021.400.002896-0
PRESIDENTE: Paulo Sergio Ferreira
CPF: 005.850.039-12**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ- CNPJ: 76.801.307/0001-53
Registro Sindical Nº 005.207.00000-0
PRESIDENTE: Antonio Lemos
CPF: 027.931.489-20**

Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos
do art. 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo
de Trabalho foi homologado, não tendo sido suscitado o mérito
C. 104.1.24 de 14/10/2008
46212-010549/2008-83

**Sindicato dos Empregados em
Estabelecimento de Serviços de Saúde
de Foz do Iguaçu e Região
CNPJ: 77.814.093/0001-12
Fone: (45) 3028-4830
Foz do Iguaçu - Paraná**